



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
01.788.082/0001-43

Lei nº 468/05

Edéia-Go., 16 de Maio de 2005.

**“Altera Lei Municipal nº 404/02, de 13/08/02
e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições e competências que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu na condição de PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor da contribuição, por mês, desta Municipalidade a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGÊNCIA RURAL, para R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme o previsto no Art. 1º da Referida Lei;

Art. 2º - Fica por força da presente Lei o Poder Executivo autorizado a fazer a consolidação desta Lei Municipal a Lei 404/02 de 13/08/02;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P U B L I Q U E – S E,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos
dezesseis dias do mês de Maio de 2005.


ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal